



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 04/01/2021

N.º 01 / 2020

SERVIÇO DE ORIGEM: Direção de Serviços de Recursos Humanos Docentes e Administração Escolar e
Direção de Serviços de Recursos Humanos não Docentes

ENVIADO PARA:

GS	☒	Escolas Básicas e Secundárias	☒
DRE	☒	Escolas Profissionais Públicas	☒
DRPRI	☒	Escolas Profissionais Privadas	☐
IQ, IP -RAM	☒	Madeira Tecnopolo	☐
DRJ	☒	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	☐
DRD	☒	I.P.S.S.	☐
GUG	☒	Sindicatos	☐
IRE	☒	Casa da Madeira	☐
Delegações Escolares	☒	ARDITI	☐

ASSUNTO: Resolução n.º 910/2020 - Pré-Reforma

Informamos V. Ex.^a que foi publicada no JORAM n.º 216, I série, de 16 de novembro de 2020, a Resolução n.º 910/2020, a qual aprova o regulamento que estabelece as regras para a determinação da prestação a atribuir na situação de pré-reforma que corresponda à suspensão da prestação de trabalho, nos termos dos artigos 284.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugados com o Decreto Regulamentar n.º 2/2019, de 5 de fevereiro.

Na sequência destas novas orientações e exigências, os trabalhadores que já tenham requerido anteriormente a abertura do processo de negociação, devem renovar a sua pretensão, apresentando ao dirigente máximo do serviço um novo requerimento, nos termos da minuta disponível na nossa página eletrónica, na área Documentos e que deverá ser adaptada a cada escola ou serviço.

Para efeitos de aplicação da resolução ao nível dos estabelecimentos de educação e ensino na dependência da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, entende-se por dirigente máximo do serviço o(a) Presidente do Conselho Executivo no caso das escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, o(a) respetivo(a) Delegado(a) Escolar no caso das escolas do 1.º ciclo do ensino básico com educação pré-escolar, o Presidente da Direção no caso da Escola Profissional das Artes da Madeira – CEPAM, a Presidente do Conselho Diretivo do Instituto para a Qualificação, IP-RAM no caso da Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes e cada Diretor(a) Regional no caso dos trabalhadores na sua dependência.

Os trabalhadores em mobilidade devem apresentar o requerimento na **escola ou serviço de vínculo**.

De acordo com o ponto 3 da resolução, caberá ao dirigente máximo avaliar, de forma preliminar, se o trabalhador preenche os requisitos objetivos para requerer a pré-reforma e, em caso afirmativo, se pode prescindir do trabalhador e da sua prestação de trabalho, tendo também em consideração, nessa avaliação do requerimento, os fatores preferenciais de deferimento do pedido apresentado.

Para apoiar no cálculo do valor máximo de referência a propor ao trabalhador, o Governo Regional disponibiliza um simulador na seguinte página eletrónica: <https://pfp.madeira.gov.pt/SimuladorPreReforma>

Do processo de negociação deve ser elaborada uma ata, contendo os elementos referidos no ponto 8.3 da resolução, nomeadamente:

- a) A situação profissional atual do trabalhador (idade, antiguidade na função pública, carreira, categoria, remuneração auferida, tempo em falta para a aposentação ordinária^{1 2});
- b) As motivações do trabalhador, suportadas em evidências documentais, ou, não o sendo, na declaração do dirigente máximo que valide e confirme tais circunstâncias;
- c) A percentagem de remuneração acordada e a auferir na situação de pré-reforma, com a indicação dos fatores que pesaram na determinação do valor acordado entre as partes.

O requerimento do trabalhador e a ata de negociação, devidamente assinados, devem ser remetidos a esta Direção Regional, com os seguintes anexos:

- a) Informação da poupança (mensal e anual, até à aposentação ordinária requerente) em caso de deferimento da situação de pré-reforma (ponto 8.4);²
- b) Declaração do dirigente máximo a referir expressamente se, da saída desse trabalhador, resultará, ou não, a necessidade de nova admissão e, em caso afirmativo, qual o encargo associado a essa nova admissão (mensal e anual) (ponto 8.5);
- c) Outra documentação ou fundamentação de suporte a proposta de decisão (ponto 8.7), nomeadamente os elementos que comprovem as situações que tenham dado lugar à majoração da prestação, nos termos dos pontos 5 e 6 da resolução.

Importa notar que, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2019, de 5 de fevereiro, durante o período de pré-reforma dos trabalhadores integrados no regime de proteção social convergente, mantém-se a obrigação de o subscritor e o respetivo empregador pagarem mensalmente as contribuições à Caixa Geral de Aposentações, I. P., calculadas à taxa normal **com base no valor atualizado da remuneração relevante para aposentação que serviu de base ao cálculo da prestação de pré-reforma.**

Finalmente, recordamos que, segundo o artigo 287.º da LTFP, o trabalhador em situação de pré-reforma é considerado requerente da reforma ou aposentação por velhice logo que complete a idade legal, salvo se até essa data tiver ocorrido a extinção da pré-reforma por um dos seguintes motivos:

- a) Passagem à situação de pensionista, por limite de idade ou invalidez;
- b) Regresso ao pleno exercício de funções, por acordo entre o trabalhador e o empregador público ou nos termos do n.º 3 do artigo 286.º da LTFP;

¹ De acordo com a Portaria n.º 30/2020, de 31 de janeiro, a idade normal de acesso à reforma ou pensão de velhice é de 66 anos e 5 meses.

² Os serviços que não processam remunerações e que não possuam esta informação, poderão solicitá-la à DRAE.

c) Cessação do contrato.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

(Antonio José de Carvalho Lucas)

/DP/DSRHDAE